



Brasília, 31 de agosto de 2016.
Ano 2, número 15

FIPOL: servidores de todas unidades do MPF são capacitados

Objetivo é que eles disseminem em suas áreas de trabalho as funcionalidades da ferramenta.

Considerando a importância da atribuição do Ministério Público Federal (MPF) em atuar no controle externo da atividade policial, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) solicitou à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Profissional (Sedep) a realização do curso “Formação de Multiplicadores – Ferramenta de Inspeção de Inquéritos Policiais (Fipol)”. O curso foi realizado semana passada, em Brasília, e, ao todo, foram capacitados 35 servidores das unidades do MPF e das Procuradorias Regionais.



O objetivo é que os profissionais capacitados atuem como multiplicadores dos conhecimentos e habilidades relacionados ao uso da ferramenta em suas unidades de atuação. [Leia mais](#)



NOTÍCIAS

7ª Câmara destaca iniciativas e conquistas nos dois primeiros anos de atuação

O respeito à segurança pública e aos direitos humanos está entre as diretrizes que orientou atuação do órgão colegiado

Em dois anos desde sua criação, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) promoveu diálogo e integração entre membros que atuam na temática, manteve intercâmbio com órgãos e entidades da área e encaminhou informações técnico-profissionais aos órgãos que atuam na área criminal. O órgão colegiado foi criado por meio da [Resolução nº 148 do CSMPE](#), de 1º de abril de 2014. [Leia mais](#)

MPF aponta inconstitucionalidade no projeto de lei que transfere para a Justiça Militar competência para julgar homicídio contra civis

Nota técnica sobre o tema foi enviada ao Congresso Nacional. Documento foi elaborado pela PFDC, em conjunto com as câmaras Criminal e de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional

O Ministério Público Federal encaminhou nesta sexta-feira, 29 de julho, ao Congresso Nacional nota técnica para subsidiar a análise do Projeto de Lei Nº 44/2016, que tramita no Congresso Nacional e pretende transferir à Justiça Militar a competência para julgar crime de homicídio praticado por militares das Forças Armadas contra civis. [Leia mais](#)

7ª CCR integra comissão que vai acompanhar direitos de pessoas em privação de liberdade

Objetivo é examinar denúncias de violações aos direitos humanos e recomendar as reparações necessárias

O Ministério Público Federal (MPF) vai contribuir para a proteção e reparação de direitos humanos de pessoas em situação de privação de liberdade. A Procuradora Regional da República Paula Bajer Fernandes Martins da Costa foi indicada ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos pelo Procurador-geral da República, por sugestão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional). O MPF vai integrar a Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade criada no âmbito do CNDH. [Leia mais](#)

MPF solicita informações a órgãos de segurança sobre defeitos em armamentos

Dados servirão de base para realizar ação de proteção à segurança de policiais

O Ministério público Federal (MPF) - por meio da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional) - solicitou nesta sexta-feira, 8 de julho, informações à Polícia Rodoviária Federal, à Polícia Federal e à Força Nacional sobre ocorrências relativas a disparos acidentais de arma de fogo por policiais integrantes dos respectivos quadros. [Leia mais](#)

MPF: Sistema Penitenciário Federal completa dez anos

Câmara de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional possui grupo de trabalho permanente sobre o sistema federal



Desde 2006, o sistema prisional brasileiro conta com presídios de segurança máxima voltados para receber presos integrantes de organizações criminosas, que possam causar desestabilização do sistema penitenciário comum, responsáveis por atos de fuga, rebeliões, ou pela prática reiterada de crimes violentos, além de possibilitar também o isolamento de lideranças do crime organizado. A primeira unidade foi inaugurada há dez anos em Catanduvas, no Paraná, e hoje conta com mais três unidades nos estados do Mato Grosso do Sul, em Campo Grande; Rondônia, em Porto Velho; e no Rio Grande do Norte, em Mossoró. [Leia mais](#)

MPF defende unificação de polícias como política de segurança pública

Discussão deve evitar aspectos corporativistas, pondera instituição

O Ministério Público Federal (MPF) defende que a unificação das polícias civis e militares seja um modelo possível para que os estados possam escolher e aplicar, de acordo com suas especificidades e necessidades. A avaliação foi feita pela subprocuradora-geral da República Luiza Cristina Frischeisen durante audiência pública sobre propostas legislativas relacionadas ao tema em tramitação, realizada na terça-feira, 7 de junho, na Comissão Especial sobre Unificação das Polícias Civis e Militares da Câmara dos Deputados. [Leia mais](#)

DESTAQUES DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO (09/08/2016)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUE CULMINOU NA DEMISSÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROVIDÊNCIAS NA ESFERA CÍVEL E CRIMINAL ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Feito instaurado para acompanhar processo administrativo disciplinar, que aplicou a penalidade de suspensão e demissão a policiais rodoviários federais, que teriam praticado crimes contra a Administração.

2. Trâmite regular do processo administrativo disciplinar, inexistindo irregularidade na sua condução.

3. Existência de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, bem como ação penal ajuizadas em face dos fatos relatados no processo administrativo disciplinar.

4. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

(Notícia de fato Nº 1.29.007.000185/2015-11, Relator Mario Luiz Bonsaglia, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator).

[Íntegra do voto - Intranet](#)



SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE QUESTÕES RELACIONADAS À PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES CONCLUÍDAS. TRATAMENTOS DE QUESTÕES SOBRE A UNIDADE PRISIONAL PASSARAM A SER REALIZADOS EM FEITOS PRÓPRIOS. Esvaziamento do objeto. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Feito instaurado para acompanhar as questões relacionadas à Penitenciária Federal de Porto Velho/RO.
2. Registros de supostas irregularidades quanto à saúde, à alimentação, às visitas na Penitenciária Federal de Porto Velho, as quais não foram confirmadas pelos esclarecimentos realizados pelas autoridades responsáveis, tampouco durante as visitas de inspeções do órgão ministerial.
3. De acordo com o Exmo. Procurador da República oficiante, as questões que se referem à Penitenciária Federal de Porto Velho/RO não são mais tratadas no bojo do presente feito, uma vez que são autuadas em feitos próprios com posterior distribuição entre os ofícios vinculados à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.
4. Informação do órgão ministerial de que há feito próprio para acompanhamento das inspeções mensais realizadas na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO no ano de 2016.
5. Considerando-se os diversos procedimentos específicos já instaurados, verifica-se o esvaziamento do objeto do presente feito.
6. Homologação do arquivamento. Devolução dos autos à origem.

(Procedimento Administrativo Nº 1.31.000.002403/2014-75, Relator Mario Luiz

Bonsaglia, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62-IV). PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Procedimento de acompanhamento instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do Paraná (GCEAP/PR) para fins de verificar a regularidade de procedimentos administrativos e inquéritos policiais instaurados no âmbito da Corregedoria Regional da Polícia Federal naquele Estado.
2. Na hipótese, o Inquérito Policial nº 5074461-64.2014.404.7000, objeto do presente acompanhamento, foi instaurado para apurar eventual responsabilidade criminal de Policial Rodoviário Federal pela suposta liberação de veículo em situação irregular, mediante solicitação de quantia indevida.
3. O mencionado IPL deu ensejo à instauração de ação penal, que foi, ao final, condenado à sanção de 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto, sendo a pena substituída por duas restritivas de direitos. A sentença condenatória foi objeto de recurso perante o TRF-4, encontrando-se, até a presente data, pendente de julgamento.
4. No âmbito cível, foi ajuizada ação civil pública por ato de improbidade administrativa, a qual ainda se encontra em andamento.



5. Na esfera administrativa, após o trâmite regular do PAD instaurado perante a Corregedoria da PRF no Paraná, foi sugerida, pela comissão processante, a penalidade disciplinar de demissão, encontrando-se pendente de julgamento pelo Ministro da Justiça.

6. Providências adotadas nas três esferas. Esgotamento de objeto. Homologação do arquivamento.

(Procedimento MPF Nº 1.25.000.000279/2015-91, Relatora Cláudia Sampaio Marques, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS PELA JUSTIÇA FEDERAL PENDENTES DE CUMPRIMENTO. OFÍCIO-CIRCULAR 7ª CCR Nº 21/2015. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para verificar a situação dos mandados de prisão constantes da relação encaminhada pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio do Ofício-Circular nº 21/2015, vinculados ao Ofício único da Procuradoria da República em Eunápolis/BA.

2. Foram prestados esclarecimentos quanto aos mandados de prisão em aberto na Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro/BA, com indicação de diligências realizadas com o fito de localizar o paradeiro dos destinatários dos mandados, especialmente buscas em eventuais

endereços conhecidos, contatos com pessoas vizinhas e comunicações telefônicas a fim de levantar maiores informações sobre a localização dos procurados.

3. Em que pese tenham sido envidados todos os esforços para a regularização dos mandados, circunstâncias diversas impediram a concretização das medidas de busca.

4. A questão dos mandados de prisão pedentes de cumprimento é objeto de constante acompanhamento por parte do MPF por ocasião das inspeções semestrais realizadas às unidades policiais.

5. Homologação do arquivamento.

(Procedimento Preparatório nº 1.14.010.000153/2015-81, Relatora Cláudia Sampaio Marques, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora). [Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/93, ART. 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. EFETIVO INSUFICIENTE NA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO. HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

1. Inquérito Civil instaurado a partir de relatório da inspeção realizada pelo Grupo de Controle Externo da Atividade Policial de Pernambuco na Delegacia da Polícia Federal em Salgueiro em 29 de novembro de 2013, com o fito de solucionar problemas relacionados ao número de efetivo e à segurança em depósito de veículos apreendidos;

2. Ajuizamento de Ação Civil Pública para alocação de vagas e designação de exercício



de mais cinco delegados no âmbito da Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro/PE, julgada improcedente;

3. Aumento no número de delegados da aludida unidade policial, passando de 1 para 5 delegados, consoante relatório da inspeção realizada em 24 de novembro de 2015;

4. Melhora no estado de conservação das instalações físicas reservadas a depósito de veículos apreendidos. Deficiência sanada.

5. Homologação do arquivamento.

(Procedimento Administrativo nº 1.26.004.000060/2014-34, Relator Roberto Luis Oppermann Thome, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator).
[Íntegra do voto - Intranet](#)

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, INCISO IV). INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES EM INCINERAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES APREENDIDAS NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA E DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL EM JOINVILLE, CRICIÚMA E ITAJAÍ. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades constatadas por Grupo de Controle Externo da Atividade Policial em Santa Catarina durante acompanhamento de incineração de substâncias entorpecentes apreendidas na Superintendência Regional daquele Estado e Delegacias de Polícia Federal em Joinville, Criciúma e Itajaí.

2. Constatação das seguintes deficiências: a) ausência de controle e pesagem das drogas apreendidas no local da incineração, inclusive, sem conferência de peso efetivo com o registrado no auto de apreensão, b) falta de informação sobre a quantidade usada para contraprova; e c) inexistência de informação sobre diferença de peso decorrente de fatores naturais como evaporação (cloreto de etila) e desumidificação (maconha).

3. Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal para regularização das diligências.

4. A Superintendência Regional da Polícia Federal afirmou haver adotado as providências cabíveis para difundir a mencionada recomendação e orientar a delegados e escrivães de Polícia Federal daquele Estado sobre os procedimentos.

5. Exaurimento do objeto deste feito.

6. Homologação de arquivamento.

(Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.002632/2012-53, Relator Roberto Luis Oppermann Thome, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: O colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator).
[Íntegra do voto - Intranet](#)

EMENTA. 7ª CCR. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRMG. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO DA JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS, COMUNICANDO A OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO NA DEVOLUÇÃO DE AUTOS PELA PF. POR ORIENTAÇÃO PROCEDIMENTAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPF, FORAM TRASLADAS AS PEÇAS DA NOTÍCIA DE FATO PARA FORMAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



**DE ACOMPANHAMENTO –
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL, PARA CONTINUIDADE DA
APURAÇÃO, ARQUIVANDO-SE OS
AUTOS ORIGINAIS. VOTO PELA
HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO.**

(Notícia de fato Nº 1.23.000.002455/2014-13, Relator Marcos Antônio da Silva Costa, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.) [Íntegra do voto - Intranet](#)

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº
75/93, ART. 62-IV). SUPOSTO**

**EQUÍVOCO DA AUTORIDADE
POLICIAL AO REPRESENTAR PELA
CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE BEM
IMÓVEL PERTENCENTE A
TERCEIROS. OPERAÇÃO JALECO
BRANCO. ERRO NÃO COMPROVADO.
CAUTELA JUSTIFICADA. RÉU TERIA
OUTROS BENS EM NOME DE
TERCEIROS. ARQUIVAMENTO
PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.**

(Inquérito civil Público Nº 1.14.000.003244/2014-15, Relator José Alfredo de Paula Silva, julgado na 21ª Sessão Ordinária de Revisão, em 09.08.2016: o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.) [Íntegra do voto - Intranet](#)

EXPEDIENTE

Membros Titulares

Mario Luiz Bonsaglia - Subprocurador-Geral da República (Coordenador)

Claudia Sampaio Marques - Subprocuradora-Geral da República

Roberto Luís Oppermann Thomé - Subprocurador-Geral da República

Membros Suplentes

João Francisco Bezerra de Carvalho - Procurador Regional da República

Marcos Antônio da Silva Costa – Procurador Regional da República

José Alfredo de Paula Silva – Procurador Regional da República

Secretário Executivo

Marcelo Godoy – Procurador da República